



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.209, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Reabre o programa REFIS, Lei 7.052/2022, que fixa normas para parcelamento dos créditos tributários e não-tributários do município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reaberto o Programa de Refinanciamento de Dívidas - REFIS 2023, criado pela Lei Ordinária nº 7.052 de 20 de junho de 2022, com objetivo de possibilitar a regularização dos créditos tributários e não tributários, incentivar a recuperação econômica dos contribuintes e incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art.2º O período de adesão ao Programa ocorrerá de 1º.09.2023 até 30.10.2023.

CAPÍTULO II
DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º Os créditos provenientes de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas e outros de qualquer natureza, devidos na condição de contribuinte ou responsável pelo pagamento, vencidos até 31.12.2022 e inscritos em dívida ativa do Município até a data da adesão, em fase administrativa ou judicial, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei, poderão ser quitados da seguinte forma:

I - à vista, no ato da adesão ao programa, com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora e desconto de 10% o valor da dívida;

II - parceladamente:

- a) em até 4 (quatro) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) da multa moratória e dos juros de mora;
- b) de 5 (cinco) até 8 (oito) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros de mora;
- c) de 9 (nove) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora.

§ 1º Em caso de parcelamento, a primeira prestação terá vencimento no dia seguinte à adesão ao Programa, sendo as outras com vencimento no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§ 2º O parcelamento será considerado válido e os benefícios desta Lei concedidos, a partir da quitação da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º O pagamento do débito à vista ou da primeira prestação do parcelamento importa em reconhecimento da dívida e adesão ao Programa nos termos desta Lei.

Art. 5º A adesão ao Programa e emissão da(s) guia(s) de pagamento podem ser feitas:

I - para débitos não ajuizados:

- a) pela internet, no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) na Unidade de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - para débitos ajuizados:

- a) na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º O reconhecimento da dívida importa na confissão irretratável e irrevogável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Na hipótese de débitos ajuizados que venham a ser pagos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, fica o contribuinte isento do pagamento de 100% (cem por cento) da multa de cobrança judicial.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não isenta o contribuinte do pagamento das custas judiciais fixadas pelo Poder Judiciário e dos honorários advocatícios arbitrados em juízo.

§ 2º As ações de execução fiscal ficarão suspensas, mediante comprovação de adesão ao Programa, até o pagamento integral do débito.

CAPÍTULO IV
DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS

Art. 8º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 9º Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, os benefícios concedidos serão automaticamente revogados, acarretando o cancelamento da redução das multas e juros, que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos na dívida, sendo os débitos encaminhados à cobrança administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: Caso o débito já esteja ajuizado, a ação de execução fiscal retomará seu curso normal.

CAPÍTULO V
DO INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DO IPTU 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Durante a vigência deste Programa, o IPTU 2023 pendente de pagamento poderá ser quitado em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto e com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Permanecem em vigor as normas previstas na Lei nº 7.052 de 20 de junho de 2022, que estabelece a Política de Financiamento e Refinanciamento de Créditos Tributários e Não Tributários, com extensão para o exercício 2023 no que não conflitem com a presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 4 de setembro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal